



# Regulamento do NDE

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

## NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTES

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs – da IES.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;
- II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Cursos, sempre que necessário;
- III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V - promover e incentivar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- VII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela FEAP;
- VIII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) de professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**Parágrafo Único.** O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente.

**Art. 5º** A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do curso à Diretoria da IES.

### **CAPÍTULO IV**

## DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

**Art. 6º** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós - graduação stricto sensu e, destes, 40% com título de doutor.

### CAPÍTULO V

#### DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Art. 7º** O NDE deverá possuir docentes contratados por regime parcial e/ou integral e desse conjunto 20% em regime integral quando possível.

**Art. 8º** Não há período determinado de mandato, uma vez que o acompanhamento da consolidação do Projeto Pedagógico do curso deverá ser um compromisso permanente.

**Parágrafo Único.** O coordenador do curso poderá pedir exoneração de membro do NDE, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

### CAPÍTULO VI

#### DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.